



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 117/2016-CJCI

Belém, 07 de outubro de 2016.


Ref.: SIGADOC PA-OFI-2015/11344-A

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do Ofício n.º 0138/2015-12ªUJ e da decisão anexa, oriundos do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, comunicando o deferimento da recuperação judicial de Bertillon – Vigilância e Transportes de Valores Ltda – CNP/MF 05.200.225/0001-5, e Bertillon Serviços Especializados Ltda – CNPJ/MF n.º 22.919.047/0001-96.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Interno Nº PA-OFI-2015/11344

Belém, 14 de setembro de 2015.

Número Original:

Número no Sistema
Antigo:

Forma: Ofício

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Tiago Moita Koury Alves

Destinatário: Secretaria da Corregedoria do Interior

Descrição: 12ª VARA CÍVEL OF.0138/2015

Cadastrante: TIAGO MOITA KOURY ALVES

Data do cadastro: 14/09/15 13:27:03



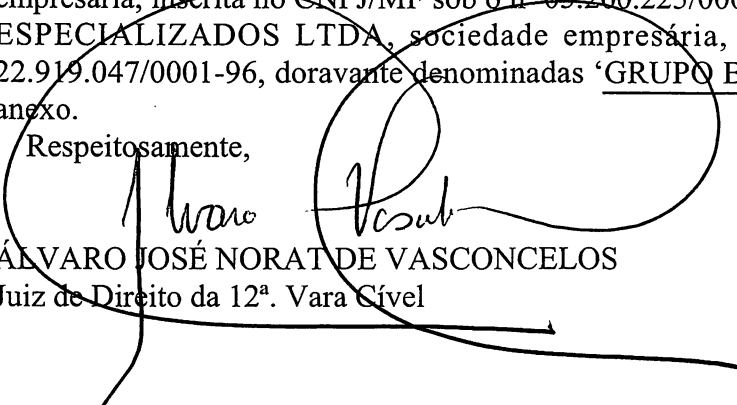
OF. Nº 0138/2015-12ªUJ.

Belém/PA, 09 de setembro de 2015.

Senhora Corregedora,

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 0012830-79.2015.814.0301 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que figura como autor BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.225/0001-05, e BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.919.047/0001-96, doravante denominadas ‘GRUPO BERTILLON, comunico a V.Exa., para as providências devidas, nos termos do art. 6º e ss da Lei nº 11.101/05, que por este Juízo foi deferido a recuperação judicial BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.225/0001-05, e BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.919.047/0001-96, doravante denominadas ‘GRUPO BERTILLON, conforme cópias em anexo.

Respeitosamente,


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

Exma. Sra.
Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.
Desembargadora e Corregedora Geral de Justiça da Interior.
NESTA.



Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial apresentado por BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., denominadas "GRUPO BERTILLON".

Alegam, em síntese, como causa de pedir, que em virtude da crise financeira que lhes acometera, vieram a sofrer um forte desequilíbrio econômico-financeiro em seu caixa, tornando-se inviável o cumprimento de todas as obrigações pontualmente. Que as empresas prestam serviço de vigilância e segurança privada, transporte de valores, de monitoramento de sistemas de segurança, limpeza em prédios e residências e seleção de agenciamento de mão de obra, tendo experimentado período de grande ascensão econômica, contudo, menciona que teve vários de seus contratos rescindidos, o que por via de consequência ensejou despesas de grande monta para pagamento de rescisões trabalhistas, dizendo haver dispensado mais de 358 funcionários, fato este agravado ainda com juros e amortização de empréstimos. Por fim, pleiteiam o deferimento do processamento da recuperação judicial em virtude do cumprimento dos requisitos determinados no art. 51 da Lei no 11.102/05.

Recebido o pedido, este juízo determinou a emenda da Inicial nos moldes do art. 5º II da Lei nº. 11.101/2005, tendo as Requerentes procedido a emenda determinada às fls. 206/505.

É o sucinto relatório. Decido.

Após profunda análise de toda a documentação apresentada com a inicial, vislumbra-se o efetivo cumprimento dos requisitos exigidos para o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 51 da Lei no 11.101/05, nestes termos:

- 1) Nomeio como Administrador Judicial o Contador Cláudio Humberto Duarte Barbosa, telefone: 3229-0834/ 9612-7220, cujo endereço encontra-se disponível na Secretaria desse Fórum Cível, e nos termos do art. 24 da Lei no 11.101/05, observando a grande complexidade da presente recuperação judicial em que envolvem duas empresas, a capacidade financeira das Requerentes e a remuneração de mercado de um profissional atuante nesta atividade, fixo os honorários no valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos mensais, que deverão ser pagos enquanto perdurar a Recuperação Judicial, devendo as Requerentes efetuarem o depósito judicial até o quinto dia útil subsequente ao vencido, pelo qual o cartório expedirá, automaticamente, a guia devida. Determino a lavratura do termo conforme o dispositivo contido no art. 33 da Lei no 11.101/05;
- 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, na forma do inciso II do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
- 3) Suspendo todas as ações e execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei no 11.101/05, salvo as que não possuírem quantia líquida, permanecendo os autos nos juízos de origem;
- 4) Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação, devendo o cartório criar um anexo para as devidas contas, que deverão ser apresentadas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;
- 5) Comuniquem-se, por ofício, as Fazendas: Nacional, Estaduais e Municipais onde



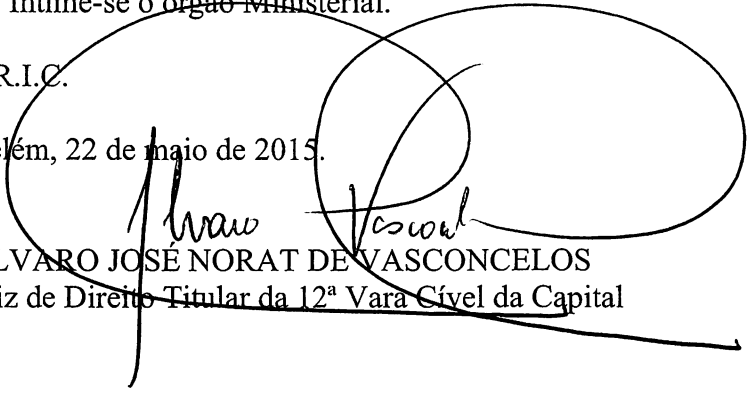
os requerentes possuem estabelecimentos;

6) Determino a publicação do edital mencionado no parágrafo 1º do art. 52 da Lei no 11.101/05 visando dar publicidade ao procedimento, podendo ainda os credores apresentarem habilitações ou impugnações . Após a apresentação do plano de recuperação, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta dias), publique-se o edital de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei no 11.101/05;

7) Intime-se o órgão Ministerial.

P.R.I.C.

Belém, 22 de maio de 2015.


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-OFI-2015/11344

Referência: PA-OFI-2015/11344 de 14 de setembro de 2015 - Serviço de Protocolo Cível.
Assunto: Solicitação, comunicado

À Divisão Administrativa da Corregedoria do Interior,

Expeça-se ofício-circular.

Belém, 06 de outubro de 2016.

JANE VIEIRA ALCANTARA NEVES
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA DO INTERIOR

Gabinete da Corregedoria do Interior